



Câmara Municipal de Garanhuns

Gabinete do Vereador Johny Albino

Projeto de Lei n.º 022 /2023

*Ob- Projeto de Lei,
protocolado sob o n.º 022,
em 15/02/2023,
Meym Alencar M. do Siqueira
Mesa Diretora Meio de Ambiente
Gerente do Processo Legislativo*



Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Pet Shops, Clínicas Veterinárias e Hospitais Veterinários de informar à Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente quando constatarem indícios de maus tratos nos animais por eles atendidos.

Art. 1º Os pet shops que prestem serviços de banho e tosa, as clínicas veterinárias, os consultórios veterinários e os hospitais veterinários ficam obrigados a informar imediatamente à Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente, através de ofício (denúncia por escrito) ou comunicação digital, quando detectarem indícios de maus-tratos nos animais atendidos.

Parágrafo único. O ofício de informação ou a comunicação digital dirigida à Delegacia de Polícia de Proteção ao Meio Ambiente deverá conter as seguintes informações:

I - qualificação contendo nome, endereço e contato do acompanhante do animal presente no momento do atendimento;

II - relatório do atendimento prestado, contendo a espécie, raça ou características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

Art. 2º O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 72 da Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências

Art. 3º As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa simples;

III - multa diária;

§ 1º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.



Câmara Municipal de Garanhuns

Gabinete do Vereador Johny Albino

§ 2º A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta Lei e da legislação em vigor, ou de preceitos regulamentares, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.

§ 3º A multa simples será aplicada sempre que o agente, por negligência ou dolo, advertido por irregularidades que tenham sido praticadas, deixar de saná-las, no prazo

assinalado por órgão competente.

§ 4º A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

§ 5º A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VEREADOR ÁLVARO BRASILEIRO VILA
NOVA, EM ____ DE FEVEREIRO DE 2023.

SEINVALDO RODRIGUES ALBINO

(JOHNY ALBINO)

VEREADOR



Câmara Municipal de Garanhuns

Gabinete do Vereador Johny Albino

Justificativa

Fundamenta-se o interesse na aprovação do presente Projeto de Lei pelo fato de que é necessário que possamos proteger animais dos maus tratos, quantas vezes vemos na Televisão, nas redes sociais sinais, indícios e atos de violência contra os animais. Muitas das vezes os indícios são mais silenciosos, e os pets shops, clínicas veterinárias e estabelecimentos afins, conseguem detectar indícios de violência, de maus tratos, e até de omissão por parte dos tutores dos animais.

Logo, elaborar a apresentação de um Projeto de Lei que vise determinar que os pets shops, clínicas veterinárias e estabelecimentos afins denunciem os tutores aos órgãos competentes sempre que houver sinais de maus tratos, fazendo assim com que consigamos diminuir e coibir a violência.

Estas são as razões porque viemos submeter à elevada consideração dos nobres colegas o presente projeto de lei, solicitando o apoio e a sua aprovação